



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- GED -  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

## LEI Nº 10

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia -- COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.
- Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema mutirão.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados para o atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do Artigo 1º.
- Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Procuração à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para recebimento, por esta, dos encargos fixados no convênio celebrado por conta dos créditos do Município relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir-se, junto aos benefícios pelo programa de eletrificação rural dos custos decorrentes do convênio celebrado.
- Art. 7º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstancia

4



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

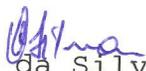
do deste, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 05 de maio de 1.993.

Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
Alceu da Silva

Diretor Administrativo.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI Nº 10

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia -- COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.
- Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema mutirão.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados para o atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do Artigo 1º.
- Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Procuração à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para recebimento, por esta, dos encargos fixados no convênio celebrado por conta dos créditos do Município relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir-se, junto aos benefícios pelo programa de eletrificação rural dos custos decorrentes do convênio celebrado.
- Art. 7º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstancia

*fa*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

do deste, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 05 de maio de 1.993.

Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
Alceu da Silva

Diretor Administrativo.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI Nº 10

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia -- COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.
- Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema mutirão.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados para o atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do Artigo 1º.
- Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Procuração à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para recebimento, por esta, dos encargos fixados no convênio celebrado por conta dos créditos do Município relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir-se, junto aos benefícios pelo programa de eletrificação rural dos custos decorrentes do convênio celebrado.
- Art. 7º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstancia

*fa*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

do deste, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

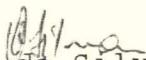
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 05 de maio de 1.993.

Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
Alceu da Silva

Diretor Administrativo.